



Estado de Alagoas

Prefeitura M. de Craíbas

LEI Nº 130/92.

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Craíbas, para o período de 1.993 à 1.995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Craíbas, para o período de 1.993 à 1.995, constituído pelo anexo Único desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de Assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade:

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programas de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria:

III - Garantir Melhores condições de trabalho aos funcionários municipais:

IV - Garantir aos alunos das escolas Municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteísmo:

V - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais:

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando, assim, empregos:

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas ou intermitentes, que possam ser debelados por esse meio.

Art. 3º - As ações já iniciadas não



Estado de Alagoas

Prefeitura M. de Craíbas

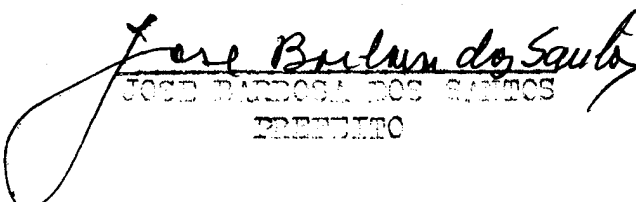
CONTINUAÇÃO.....

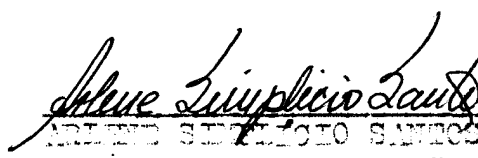
motivos.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeita os objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

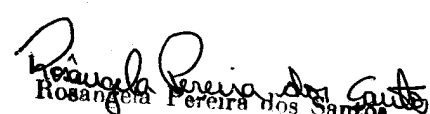
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1.992.


JOSE BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO


ARELINO SIMPLICIO SANTOS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura Municipal, aos 14 (Quatorze) dias do mês de Dezembro do ano de Hum M_ile Novecentos e Noventa e Dois - 1.992.


Rosângela Pereira dos Santos
Chefe Div. de Serv. Gerais